

JUSTIFICATIVA
PL 0392/2013

O presente Projeto de Lei cria bilhete especial, consistente em isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas do sistema de transporte coletivo no âmbito da Cidade de São Paulo para um acompanhante do portador de deficiência mental e física.

A iniciativa se justifica, devido a grande dificuldade destes portadores de necessidade especiais de se locomoverem na Cidade de São Paulo.

Em que pese o avanço na interação destes cidadãos é patente à dificuldade diante da complexidade do sistema de transporte coletivo na Cidade.

Com efeito, a intenção deste projeto é possibilitar que estes portadores de necessidades especiais possam usufruir de toda a infraestrutura da cidade, garantindo-se aos mesmos serem conduzidos, sem custo adicional, por um acompanhante.

Esta é a forma de traduzir a condição de igualdade para os portadores de deficiência, sem custo, pois o impacto deste desconto no sistema de transporte urbano será ínfimo.

Respeitante a competência, de início fixa-se que a regulamentação dos serviços públicos Municipais está determinada na Constituição da República, artigo 30, I no que tange ao interesse Local, norma combinada com artigo 13, I da LOMSP.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto, que reputo de grande interesse público.